

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 721/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 170/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 695, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jigoro Kano do Brasil, com sede na Rua Baltazar Saldanha, nº 749, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta do Processo nº 00732.003646/2025-41 (e-MEC nº 202114001).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 710/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 3 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 357/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 178, de 24 de março de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí - Fatec-IVAI, com sede na Avenida Brasil, nº 45, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, com sessenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003613/2025-09 (e-MEC nº 202335208).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 741/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 271/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 370, de 7 de agosto de 2024, da Secretaria de



Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Petróleo e Gás, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Iseib de Betim - FISBE, com sede na Rua do Acre, nº 536, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.003733/2025-06 (e-MEC nº 201929814).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 720/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 273/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 52, de 11 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo ICEV - Instituto de Ensino Superior, com sede na Rua Doutor José Auto de Abreu, nº 2.929, Bairro Morada do Sol, no município de Teresina, no estado do Piauí, conforme consta do Processo nº 00732.003615/2025-90 (e-MEC nº 202401693).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 712/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 3 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 354/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Superior da AFAC - ISAFAC, com sede na Rua Padre Leandro, nº 18, Bairro Fonseca, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 00732.003617/2025-89 (e-MEC nº 202402891).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 711/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 3 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 430/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 214, de 1º de abril de 2025, da Secretaria de



Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Nova Mutum - Famutum, com sede na Avenida José Aparecido Ribeiro, nº 1.899 S, bairro Industrial Sul, no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 00732.003616/2025-34 (e-MEC nº 202203429).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 722/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 223/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 522, de 19 de setembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de São Vicente, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, Bairro Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.003643/2025-15 (e-MEC nº 202216282).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 727/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 303/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 693, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Saúde Pública, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdades Pequeno Príncipe - IESPP, com sede na Avenida Iguaçu, nº 333, Bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 00732.003661/2025-99 (e-MEC nº 202223544).

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF



(Publicado em: 21/10/2025 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 17)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

